Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 48.051 **Data:** 28/03/2022

Projeto de Lei nº: 21/2022

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.868, DE 23 DE AGOSTO DE 1999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR, NO MUNICÍPIO DE POMPEIA, AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EXERCIDAS NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº 8.080/90, A LEI Nº 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 2.173, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 28/03/22
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 21/2022

Lei Nº de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 23 de março de 2022

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

28 MAR 2022

Presidente

P.L. nº 21/2022

Ofício GP nº 074/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **"Altera o Anexo I da Lei nº 1.868, de 23 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a adotar, no município de Pompeia, as legislações federal e estadual, concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95 e dá outras providências, e revoga o Anexo I da Lei nº 2.173, de 5 de setembro de 2006"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

As alterações ora propostas no Anexo I da Lei 1.868/1999, são necessárias à adequação de legislação vigente, excluindo os códigos 20, 21 e 22 que se tornaram obsoletos e incluindo alguns itens, como a capacitação, tratamento e distribuição de água (poços artesianos e semi artesianos), dentre outros.

Desta forma, vimos, mui respeitosamente, solicitar ao Douto Plenário, a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

25 MAR 2022

Recebido

Projeto de Lei nº _____/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 1.868, de 23 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a adotar, no município de Pompeia, as legislações federal e estadual, concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95 e dá outras providências, e revoga o Anexo I da Lei nº 2.173, de 5 de setembro de 2006.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.868, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar de acordo com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o Anexo I da Lei 2.173, de 5 de setembro de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de março de 2022.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

ANEXO I

Valores expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando no início das atividades, renovação de Licença, alteração de local ou da Razão Social e inclusão de atividade

CÓDIGO	ATIVIDADES	UFM
1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo e produtos para fins alimentícios, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, envasadora de água mineral e potável de mesa.	56
2	Cozinhas industriais e empacotadoras de alimentos, supermercados e congêneres, prestadoras de serviços de esterilização.	44
3	Serviços ou institutos de hemoterapia.	29
4	Farmácias/drogarias, unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial, diálise peritoneal intermitentes e congêneres)	28
5	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	16
6	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários, depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, domissanitários, dispensários e postos de medicamentos, ervanárias, restaurantes, churrascarias, rotisserias, pizzarias, padarias, confeitarias, sorveterias e similares, demais estabelecimentos não especificados sujeitos à fiscalização.	16
7	Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	15
8	Bancos de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções.	14
9	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia, institutos de beleza com responsabilidade médica.	13
10	Agência de transfusionais, ótica e laboratório de ótica, laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congênere, estabelecimentos que se destinam à prática de esportes (academias, piscinas e clubes)	12
11	Clínica médica veterinária, estabelecimento de assistência médico ambulatorial, laboratório ou oficina de prótese dentária	9

12	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e água mineral, açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers, comércio de laticínio e embutidos, pastelarias, minimercados, mercearias, bombonieres e similares, comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar, vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.	7
13	Psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, institutos de massagem e tatuagem, podólogos, estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes, postos de coleta de laboratórios de análises clínicas.	6
14	Termos de responsabilidade técnica, cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos, manicures, pedicures, cabeleireiros e similares.	4
15	Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:	
15.1	Até 50 leitos	23
15.2	De 51 a 250 leitos	45
15.3	Mais de 251 leitos	57
16	Estabelecimentos de assistência odontológica:	
16.1	Consultório odontológico	8
16.2	Consultório odontológico com equipamento de radiologia	13
17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
17.1	Serviços de medicina nuclear "in vivo"	23
17.2	Serviços de medicina nuclear "in vitro"	9
17.3	Equipamentos de radiologia médico-odontológica	12
17.4	Equipamentos de radioterapia	17
17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	12
18	Vistoria de veículos para transporte de atendimento de doentes:	
18.1	Terrestre	6
18.2	Aéreo	12
19	Casas de repouso, casas de idosos e creches infantis	
19.1	Com responsabilidade médica	15
19.2	Sem responsabilidade médica	8
20	Capacitação, tratamento e distribuição de água (poços artesianos e semi artesianos	18

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de março de 2022

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal